



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.042/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Pocinhos

Licitação – Tomada de Preços nº 02/2012 –
Julga-se regular, com ressalvas.
Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.027/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.042/12, referente à licitação nº 02/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Auditório da Escola Municipal Padre Galvão, naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) ***JULGAR REGULAR, o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente;***
- 2) ***DETERMINAR o arquivamento do autos.***

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.042/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 02/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Auditório da Escola Municipal Padre Galvão, naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 480.394,68, tendo sido licitante vencedora a empresa CONTEMPORÂNEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Após examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito do município, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, que acostou defesa nesta Corte (fls. 261/271 dos autos).

Da análise desses documentos, o órgão de instrução emitiu novo relatório entendendo que a falha remanescente a ausência do projeto básico. Todavia, considerou a Auditoria que esta falha, por não causar prejuízo ao erário, poderá ser relevada.

É o relatório. Não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *Iª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR**, a Licitação de que se trata;
- b) **RECOMENDEM** à administração do município maior observância das normas relativas ao procedimento, com vistas a evitar a repetição de falhas verificadas no presente processo;
- c) **DETERMINEM o arquivamento.**

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator